



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 27 de agosto de 2025.

Ofício n.º 383/2025-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.369/2025**, que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.318/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.369/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.318/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica alterado o art. 1.º da Lei 1.318/2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **CONSELHO ESTADUAL DAS REVEDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.925.732/0001-06,** o Lote 122/2B, desmembrado do Lote 122/2, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), localizado na zona de expansão urbana de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.”

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados, ficando autorizado o Executivo Municipal a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.318/2004, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2025.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.369/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.318/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a Lei 1.318/2004 para que possamos formalizar a doação do imóvel à entidade responsável pelo recebimento de embalagens pós consumo de defensivos agrícolas, produtos veterinários e afins.

O CONSELHO ESTADUAL DAS REVEDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA ALTA FLORESTA é a entidade que substituiu a antiga a ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - ARAFLOR, donatária original da área.

O CEARPA ALTA FLORESTA é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades visam promover o bem estar dos agricultores de Alta Floresta e região no sentido de contribuir com a arrecadação de embalagens vazias de agrotóxicos e remoção para reciclagem das mesmas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Eu, **Adriano Aygnes Carpejani**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1497558-0 SSP/MT, CPF nº 007.822.651-91, residente e domiciliado à Rua B29, nº 64, Setor Jardim Ipiranga, município de Alta Floresta-MT. Em benefício da **CEPARPA (Antiga ARAFLOR)**, de acordo com a **Lei de doação Nº 1318/2004**, venho por meio deste solicitar a emissão da **Renovação do Termo de Autorização de Registro de Fração Ideal**, referente ao **Lote Rural nº 122/2-B**, situado no perímetro urbano descontínuo de Alta Floresta-MT.

Alta Floresta – MT, 07 agosto 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Protocolo: **4134/2025**
Data: 07/08/2025 13:39
Interessado: (P) ADRIANO AYGNES CARPEJ...
Tipo: NUCLEO DE PLANEJAMENTO URBANO DA PRE


Adriano Aygnes Carpejani

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1318/2004

SÍNTESE: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - ARAFLOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e em ROMÃO DO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º

Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - ARAFLOR, o lote 122-2B, desmembrado do lote 122-2, com área de 4.000,00 (quatro mil metros quadrados), localizado na zona de expansão urbana de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área a ser doada a donatário, irá construir a sua sede.

Art. 2.º

Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II - Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

LEI N.º 1318/2004 - Página nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA: LOTE 122-2-B

DESMEMBRO DO LOTE 122-2

ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE ALTA FLORESTA - MT

ÁREA: 4.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 80,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 80,00 metros, confrontando com Lote 122-2;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 80,00 metros, confrontando com Lote 122-2;

Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 80,00 metros, confrontando com Lote 122-2;

Alta Floresta, 27 de maio de 2004.

Rosana D. A. Morelli
Eng. Civil - 6692 - MT
Cepit. Eng. - 000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavatura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Registre-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 1.º de junho de 2004;

ROMUALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 1316/2004 - Página 1 de 2

MATRÍCULA Nº 43.390 Livro 2-HH

CNM: 063453.2.0043390-75

Data 05 / Agosto / 2025
OficialFLS.
01

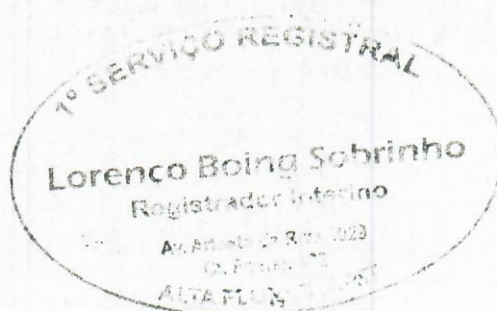
Imóvel

LOTE RURAL Nº 122/2-B, COM ÁREA DE 4.000,00 M² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS), SITUADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESCONTÍNUO DESTA MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: PERÍMETRO: 260,00 metros. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: A poligonal inicia no ponto M-01, situado nesta cidade, na divisa do LOTE RURAL Nº 122/2 - A, com PRIMEIRA VICINAL NORTE, de coordenadas UTM N=8.911.615,887m e E=605.056,153m, referidas ao MC 57º WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 106º36'55" e distância de 50,00m, confrontando com PRIMEIRA VICINAL NORTE, até atingir o ponto M-02, de coordenadas N 8.911.601,590m e E 605.104,065m; deste segue com azimute de 197º00'30" e distância de 80,00m, confrontando com o LOTE RURAL Nº 122/2 - A, matrícula nº 38.492, até atingir o ponto M-03, de coordenadas N 8.911.525,091m e E 605.080,665m; deste segue com azimute de 286º36'46" e distância de 50,00m, confrontando com o LOTE RURAL Nº 122/2 - A, matrícula nº 38.492, até atingir o ponto M-04, de coordenadas N 8.911.539,386m e E 605.032,752m; deste segue com azimute de 17º00'30" e distância de 80,00m, confrontando com o LOTE RURAL Nº 122/2 - A, matrícula nº 38.492, até atingir o ponto M-01, de coordenadas N 8.911.615,887m e E 605.056,153m, onde teve início a descrição deste perímetro; Conforme memorial descritivo assinado pelo engenheiro agrônomo Adriano Aygnes Carpejani - CREA: 120731165-0, vinculado à ART1220250086453.- **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, com sede na Travessa Álvaro Teixeira Costa nº 50, Setor Canteiro Central, Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TÍTULO:** Requerimento emitido pelo proprietário aos 10/06/2025.- **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 38.492, livro 2-GJ, aos 05/05/2022, deste 1º Serviço Registral.- **CONDIÇÕES:** O proprietário concorda ceder gratuitamente à Indeco Ltda, a faixa de terras necessárias à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente matrícula, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obrigam-se por si ou sucessores a cumprir as programações do Projeto de Colonização, aprovado pelo INCRA, que neste ato declaram ter pleno conhecimento, em especial, a ocupação e posse efetiva do lote no prazo de um ano e a legislação agrária vigente, bem como preservar a floresta na forma do Código Florestal, responsabilizando-se pela preservação dos castanhais e demais, estando ainda cientes das limitações de parcelamento impostas pelo Estatuto da Terra e demais disposições pertinentes.-Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o código nº 35812 - Inscrição Imobiliária nº 034.99.122/2-B.001- (Protocolo Livro 01 nº 155.731 de 18/06/2025).- Emolumentos: R\$ 98,55.- (Selo Digital: CIR 94883).-**

REGISTRADOR INTERINO

LORENÇO BOING SOBRINHO.-

elv

Eduardo Carlos P. Pinheiro
Escritor Autorizado



**Prefeitura Municipal
de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO
DE FRAÇÃO IDEAL**

Autorizamos ao(a) Outorgado(a) a lavrar a escritura definitiva onde deverá constar

Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.

Outorgados: ARAFLOR – ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTOXICOS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO CNPJ Nº 05.925 732/0001-06

Imóvel: LOTE 122/2

Matricula: 13 641 Livro 2-BP

Área da Fração Ideal: 4 000 00 m² (quatro mil metros quadrados)

Limites e Confrontações:

Marco 01 ao Marco 02: distância de 50,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal 1ª Norte

Marco 02 ao Marco 03: distância de 80,00 metros, confrontando com o Lote 122/2.

Marco 03 ao Marco 04: distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 122/2

Marco 04 ao Marco 01: distância de 80,00 metros, confrontando com o lote 122/2

As custas e tributos oriundos do presente ficarão por conta do Outorgado

Alta Floresta – MT, 11 de Junho de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Maria Izaura Dias Alfonso
Prefeita Municipal

OUTORGADO

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 122/2 – B
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
MUNICÍPIO/UF: ALTA FLORESTA/MT
MATRÍCULA: 38.492 – LIVRO 2-GJ
ÁREA (m²): 4.000,00 m²
PERÍMETRO (m): 260.00 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto **M-01**, situado nesta cidade, na divisa do LOTE RURAL Nº 122/2 – A, com PRIMEIRA VICINAL NORTE, de coordenadas UTM **N=8.911.615,887m** e **E=605.056,153m**, referidas ao MC 57° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 106°36'55" e distância de 50,00m, confrontando com PRIMEIRA VICINAL NORTE, até atingir o ponto **M-02**, de coordenadas **N 8.911.601,590m** e **E 605.104,065m**; deste segue com azimute de 197°00'30" e distância de 80,00m, confrontando com o LOTE RURAL Nº 122/2 - A, matrícula nº 38.492, até atingir o ponto **M-03**, de coordenadas **N 8.911.525,091m** e **E 605.080,665m**; deste segue com azimute de 286°36'46" e distância de 50,00m, confrontando com o LOTE RURAL Nº 122/2 – A, matrícula nº 38.492, até atingir o ponto **M-04**, de coordenadas **N 8.911.539,386m** e **E 605.032,752m**; deste segue com azimute de 17°00'30" e distância de 80,00m, confrontando com o LOTE RURAL Nº 122/2 - A, matrícula nº 38.492, até atingir o ponto **M-01**, de coordenadas **N 8.911.615,887m** e **E 605.056,153m**, onde teve início a descrição deste perímetro.



Alta Floresta/MT, 30 de abril de 2025.

APROVADO DESMEMBRAMENTO	
Área do terreno ORIGINAL: 38,33 has	
Lotes resultantes	Assinado Digitalmente por ALATEIA TABATA MORAES DE OLIVASTRO (94333971187) Data: 10/06/2025 12:37:46 -04:00
Lote 122/2-A: 379.300,00 m²	
Lote 122/2-B: 4.000,00 m²	
Protocolo: 248/2025	
Processo: 50130/2025	DATA de APROVAÇÃO 10/06/2025
 Município de ALTA FLORESTA	Secretaria de Cidade Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos
Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.	

**ADRIANO
AYGNES
CARPEJANI:007
82265111**

Assinado digitalmente por ADRIANO AYGNES
CARPEJANI:00782265111
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14553012000158, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ADRIANO AYGNES CARPEJANI:00782265111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.06.10 13:09:45-04:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ADRIANO AYGNES CARPEJANI
Eng. Agrônomo – CREA: 120.731.165-0
ART: 1220250086453 - MT

CARIMBO:

APROVADO
DESMEMBRAMENTO

Area do terreno ORIGINAL 38,33 has

Lotes resultantes

Lote 122/2-A 379 300 00 m²
Lote 122/2-B 4 000 00 m²

Protocolo 248/2025
Processo 50130/2025

Assinado Digitalmente por
ALATEIA TABATA MORAES DE OLIVASTRO (94333971187)
Data: 10/06/2025 12:36:55 -04:00

DATA de APROVAÇÃO
10/06/2025

Município de ALTA FLORESTA

Secretaria de Cidade
 Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos

Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.

SIRGAS 2000
PUSO 21K
MERIDIANO 57°W

Escala Gráfica

LEGENDA

LIMITE DO IMÓVEL

FAIXA DE DOMÍNIO

LIMITE DE CONFRONTAÇÃO

MARCO DIVISÓRIO

IMÓVEL	ASSUNTO	DATA	ESCALA
LOTE RURAL Nº 122/2 - B	PLANTA DO IMÓVEL - ÁREA DESMEMBRADA	30/04/2025	1:1000
MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	ASSINATURA	
38.492 - LIVRO 2-GJ	Planta do imóvel em situação real como citado na descrição do perímetro da matrícula de origem	VALDEMAR GAMBÁ 34521615104	
PROPRIETÁRIO	Projeção: Sirgas-2000 Sistema de coordenadas UTM Meridiano Central: 57° WGr	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	Área LOTE RURAL Nº 122/2 - B 0 4000 ha Perímetro: 250 00 m	ADRIANO AYGNES CARPEJANI CARPEJANI 02762265111	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ADRIANO AYGNES CARPEJANI ART. 1220250086453-MT	
ADRIANO AYGNES CARPEJANI			

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.925.732/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/10/2003	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA ALTA FLORESTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEARPA ALTA FLORESTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AC VICINAL PRIMEIRA NORTE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 122/2B
CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEARPA.AFL@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9959-4054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 16:12:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**Dados da Pessoa Jurídica**

NOME EMPRESARIAL

CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE ALTA FLORESTA -
CEARPA ALTA FLORESTA

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

05.925.732/0001-06

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

07/10/2003

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CEARPA ALTA FLORESTA

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

ACESSO VICINAL PRIMEIRA NORTE, S/N LOTE 122/2B, ZONA RURAL, CEP 78580-000, 8987 - MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CEARPA.AFL@GMAIL.COM

TELEFONE

99594054

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por **ADRIANO AYGNES CARPEJANI (00782265111)** no dia **21/07/2025** às **15:10:57** (data e hora de Brasília).**Fonte:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**Quadro de Sócios e Administradores**

NOME EMPRESARIAL

CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA ALTA FLORESTA

CNPJ

05.925.732/0001-06

CAPITAL SOCIAL

R\$ 0,00 (zero real).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte.

Nome / Nome Empresarial

LETICIA VALENTIM MOREIRA

Qualificação

Presidente

Emitido no dia **21/07/2025** às **15:11:36** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER - LICENÇA - PERMISO DE CONDUTÃO

NETO A. VALENTIN MOREIRA

02/04/1990

02/04/1990 NOVA LONDRINA - PR

DATA EMISSÃO

20/01/2023

20/01/2023

00000000000000000000

D

4. DOCUMENTO - TÍTULO - ORIG. - M. - C. - U. - F. -

18686133 SESP MT

5. CATEGORIA

6. N.º REGISTRO

7. AT. (AN)

077.110.549-55

077.110.549-55

8. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

9. FILIAÇÃO

OSMAR ANTONIO MOREIRA

NAIR VALENTIN MOREIRA



Neto A. Valentin Moreira

ASSINATURA DO PORTADOR

2569361769

	11	12	9	6	11	12
A - D			D			
A - E		16/01/2033	D1			
A - F			BE			
B - A		16/01/2033	CE			
B - B			C1E			
B - C			DE			
B - D			D1E			

10. OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

35416779668

MT657507792

MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE
ALTA FLORESTA- CEARPA ALTA FLORESTA

**ATA 001/2025 – ASEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO CONSELHO ESTADUAL
DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE ALTA FLORESTA-
CEARPA ALTA FLORESTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano 2025 (dois mil e vinte cinco), as 08:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sala de reuniões no Hotel Caleche Av. Perimetral Rogério Silva, nº 1850, centro, localizado na cidade de Alta Floresta/MT, os associados: **Araguaia Distribuidora de Alta Floresta** representada pelo Sr. Fagner Ribeiro, **Raça Agro** representado pelo Sra. Patrícia Coutinho, **Agrosul Comercio de Produtos Agropecuários Ltda-EPP** (Colider e Nova Canaã do Norte) ambas representadas pelo Sr. Luiz B. Henrique Pavoni, **S.M Comercio de Produtos Agropecuários Ltda** representada pelo Sr. Eduardo Porto Machado, **Agrícola Cachimbo Vale do Ouro Prod. Agrop. LTDA** (Carlinda e Alta Floresta) ambas representadas pelo Sr. Ronie Machado, **O.J Fondeli Eireli** representada pelo Sr. Odair José Fondeli, **Agropecuária Prudentina LTDA** representada pelo Sr. Eduardo Porto Machado, **NF Rodrigues Cavalcanti ME** representada pelo Sr. Marco Antônio Cavalcante, **Comercio de Produtos Agropecuários Clarion** representada pelo Sr. Anderson Pinheiro, **Soubhia e Cia LTDA** representada pela Sr. Guilherme Corrente, **Florindo Agropastagem LTDA** representada pelo Sr. Cleverson Lombardi, **Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A** representada pelo Sra. Vanessa Lindsay, **Campeira Produtos Agropecuários** representada pelo Sr. Thiago Nazareth Santos, **Agroinsumo Comercial Agrícola Ltda** representada por Edineiva de Castro, **Agromave Insumos Agrícolas Ltda** representada por Jussara S. Lima, **Fiagril Ltda** representada pelo Sr Enésio Rodrigues de Castro Neto, **Três Tentos** representada pela Sra. Neiva Martins, **Extrema Agro** representada pela Sra. Leticia Valentim Moreira, **Rio Azul Comercio E Representacoes Ltda** representada pelo Sr. Rafael de Castro, **Nodari Produtos Agropecuarios Ltda** representado por Cristiane Nodari, **Lavoro Agrocomercial S.A.** representado por Raiane Lima dos Santos, **M.S. Comercial Agrícola Ltda** representada por Fabricio Mangolim, **Sinova Inovacoes Agrícolas S.A** representada pela Sra. Angelica Frank, **Bff Insumos Agrícolas Ltda** representado pela Sra. Elisa O. D. Micheletti, **Rm - Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda**, representado por Sra. Rosi Clei Moraes, para deliberar sobre assuntos pertinentes ao Conselho Estadual das Revendas de produtos agropecuários de Alta Floresta- CEARPA Alta Floresta, conforme Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, publicada no veículo impresso "Jornal da Cidade", edição 4.722 no dia 11 (onze) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), pelo Sra. Leticia Valentim Moreira, eleita em 05 (cinco) dos mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) conforme a ATA 001/2022 desta associação. Sendo assim, a presidente Sra. Leticia fez a convocação dos presentes. Seguindo a ordem do dia, deu-se em sequência a apresentação a nova gestora do CEARPA Alta Floresta Flávia Carvalho de Goes. A segunda ordem do dia a gestora Lurian M. S. Andrades e a presidente Leticia Valentim Moreira explicou sobre a unificação com a CEARPA MT, que irá acontecer gradualmente, sempre que tiver assembleia em Cuiabá deverá um integrante da diretoria presente. Na terceira ordem do dia deu-se início a votação da nova diretoria da gestão 2025/2026, sendo como Presidente desta associação a Sra. Leticia Valentim Moreira, Vice- Presidente Cristiane Nodari, Secretária Patrícia Coutinho, Primeiro Tesoureiro Odair José Fondeli, Segundo Tesoureiro Eduardo Porto Machado, Primeiro Conselho Fiscal Lucimara Casagrande Brunetto e Segundo Conselho Fiscal

CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE
ALTA FLORESTA- CEARPA ALTA FLORESTA

Guilherme Corrente. Em sequencia da ordem do dia a gestora apresentou a prestação de contas, no ano de 2024, a associação teve alto custo devido aos serviços de contratação para renovação do Licenciamento Ambiental do CEARPA, tais ele como Eng. Civil, Geólogo entre outros. A soma das receitas referente as joias, mensalidades e convenio com InpeV somou o valor de R\$757.010,54 e as despesas no valor R\$570.922,33, atualmente em caixa a associação tem a soma de R\$ 533.660,26. Conforme saldo em caixa ficou estipulado que não serão cobradas mensalidades associativas e o saldo será destinado em melhorias estruturais no posto de Alta Floresta e custeio de despesas mensais. A quinta ordem do dia é apresentação das novas empresas associadas, sendo elas: **Agrex Do Brasil Ltda** CNPJ **10.515.785/0076-06**, **Origeo Comercio De Produtos Agropecuarios S.A** CNPJ **44.552.174/0005-66**, **Nlrs Comercio De Insumos Agricolas Ltda (Plantar)** CNPJ **39.620.336/0002-73** O Sr. Luiz Henrique B. Pavoni veio por meio dessa assembleia solicitar a transferência da joia do CNPJ de Colider 03.800.387/0001-59 **Agrosul Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda** para o CNPJ da Agrosul de Alta Floresta 50.191.718/0001-80. Conforme nosso estatuto no Art. 36. Paragrafo Terceiro – Empresas associadas que alterarem seus CNPJs, ou por se integrarem à novos grupos de empresas, ou alterarem seu quadro societário com a permanência de pelo menos 01 (um) sócio no quadro societário atual, não estarão sujeitas à cobrança de nova taxa de adesão, porém estarão isentas de pagamentos de mensalidades. Finalizando a ordem do dia com outros assuntos, fica estabelecido a coleta itinerante no mês de agosto e o Sr. Eduardo Porto Machado assumirá como Responsável Técnico da empresa até a unificação. As 09 (nove) e 45 (quarenta e cinco) da manhã encerrou a presente Assembleia, na qual vai ser assinada pela Sra. Leticia Valentim Moreira e a gestora Flávia Carvalho de Goês, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro (01) do ano 2025 (dois mil e vinte cinco).

Leticia Valentim Moreira
Presidente

Flávia Carvalho de Goes
Gestora Administrativa

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 103

CGF 86995 R\$ 39,10

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº 674 Livro nº 4 A/Fis. 152

Averbação nº 16

Data 03/02/2025

AGO

Selo Digital CGF 86995

Celso Luiz Cunha
Oficial Interino

Bel. Liliane Cavalcanti de
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
FLAVIA CARVALHO DE GOES

Selo Digital CGF82501

Selo de Controle Digital

Cod TJ 22 R\$9,10

THAMIRES

Alta Floresta - MT, 24 de janeiro de 2025

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Bel. Hudson Oliveira Ribeiro Junior Tabelião Substituto

Bel. CELSO LUIZ CUNHA

Tabelião Interino

2ª Ofício de Alta Floresta - MT

SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de LETICIA
VALENTIM MOREIRA Termo: 208036

Selo Digital CGF82518

Selo de Controle Digital

Cod TJ 22 R\$9,10

KETLEM

Alta Floresta - MT, 24 de janeiro de 2025

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Bel. Celso Luiz Cunha

Tabelião Interino

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA
ALTA FLORESTA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - O **CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ALTA FLORESTA** designada pela sigla, **CEARPA ALTA FLORESTA**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com modelo padrão para todos os Cearpa locais de Mato Grosso, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no Acesso Primeira Vicinal Norte, s/n, Lote 122 2b, zona rural, CEP: 78.580-000 e foro na Comarca do mesmo Município.

Art. 2º - A Associação, tem por finalidade:

I - Participar ativamente na diretoria do CEARPA - MT, indicando membros para composição daquela diretoria, seguindo as deliberações em assembleia daquela entidade estadual;

II - Congregar e representar as revendas de insumos e defensivos agrícolas do Município de Alta Floresta- MT, defendendo os direitos e interesses das mesmas junto ao Poder Público, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma prevista em lei, desde que regularmente associadas no CEARPA Alta Floresta;

III - Promover, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação das Revendas, de modo a estimular entre as mesmas uma atuação ética, com espírito de colaboração em todos os foros de discussão e decisão de assuntos do interesse do segmento, principalmente aquelas bandeiras de interesse coletivas levantadas e defendidas pela entidade de classe

268

estadual visando a perpetuação da atividade de distribuição, pela sua união e fortalecimento:

IV - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, difundindo ideias, orientações e ações que promovam o desenvolvimento sustentável sem agredir a natureza, respeitando e fazendo respeitar as leis que regulam a matéria, sugerindo, inclusive, o aprimoramento das mesmas;

V - Promover campanhas de orientação e informação, esclarecendo a sociedade acerca da importância de um ambiente saudável, corretamente protegido, para a vida desta e das futuras gerações;

VI - Mobilizar entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, na preservação do meio ambiente, firmando parcerias e convenios;

VII - Implementar programas socio econômicos voltados em benefício da comunidade local e da região de abrangência dos associados, não só na área ambiental, mas também social e cultural, para inclusão social e preservação do solo e do meio ambiente;

VIII - Promover e manter intercâmbio e um relacionamento institucional com os Poderes constituídos e com a comunidade, interagindo, divulgando e fortalecendo pontos de interesse comum nas áreas de entidade de classe e ambiental;

IX - Coordenar e administrar atividades ligadas ao setor, que sejam do interesse comum aos associados, comunidades e órgãos oficiais;

X - Proporcionar aos associados o debate de ideias, elaboração de documentos de interesse, visando a defesa, preservação da imagem, união e confiabilidade desta associação;

XI - Ser porta-voz dos associados e da classe em geral, nas ocasiões que venha a ser exigida, manifestando-se sempre na defesa da atividade, na promoção do diálogo e do respeito a livre iniciativa e à livre concorrência;

XII - Colaborar com entidades congêneres, privadas e ou públicas, em projetos de interesse comum, com especial ênfase ao processo associativista estadual como um todo via CEARPA MATO GROSSO, para o gerenciamento do sistema de recebimento de embalagens pós-consumo

23
C.H.S.

201

2º
01/05

de defensivos agrícolas, produtos veterinários e afins, inclusive aqueles definidos pela resolução 469 do Carama, tais como embalagens com sobras de produtos e produtos vencidos no pós consumo, além de embalagens de outra natureza ou qualquer outro material reciclável, tais como: lata, vidro, papelão, alumínio etc., desde que deliberado em assembleia, podendo para tanto, receber, armazenar, processar, reprocessar, reciclar e comercializar embalagens pós-consumo e quaisquer outros produtos, inclusive a base de plástico ou de resina plástica em qualquer de seus tipos ou subtipos existentes na nomenclatura da ABNT - NBR 13230, visando a manutenção da central de recebimento:

XIII - promover ou auxiliar na promoção de campanhas de incentivo junto a comunidade local e regional sobre os benefícios da entrega seletiva de produtos cuja matéria prima seja o plástico e outros materiais recicláveis, tais como lata, vidro, resina, papelão, alumínio e etc., que venham a ser incrementada pelos Governos Municipais, Estaduais e ou Federal, desde que aprovadas pela associação;

XIV - integrar os Conselhos Municipais instituídos e relacionados as atividades da agricultura e afins, que digam respeito aos objetivos da entidade de classe e também a preservação do meio ambiente ou a sua promoção, tomando assento na condição de entidade de classe e, vinculada à defesa do meio ambiente e de práticas de cultivo ambientalmente corretas;

XV - mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

XVI - encaminhar aos órgãos governamentais competentes, como subsídios a formulação de políticas públicas, resultados de pesquisas e ou estudos realizados por intermédio de seus membros ou representantes;

XVII - adotar todas as medidas necessárias a consecução de suas finalidades;

XVIII - celebrar convênios, acordos, contratos, termos, ajustes e quaisquer outros compromissos inerentes às suas finalidades, com órgãos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIX - desenvolver e difundir, ideias, políticas e ou estratégias de ação com vistas a influir na conscientização acerca do meio ambiente e da sua efetiva proteção no Município e na região bem como na perpetuação da entidade de classe e seus associados;

XX - cumprir e fazer cumprir, este estatuto e a legislação pertinente a destinação de embalagens pós consumo de defensivos agrícolas e a conservação do meio ambiente;

Art. 3º - A Associação deverá cumprir rigorosamente o padrão estatutário instituído pelo Cearpa Mato Grosso, sendo vedada a sua alteração sem a deliberação do Conselho.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o CEARPA Alta Floresta poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO.

Seção I

Dos Associados:

Art. 6º - A Associação é constituída por pessoas jurídicas e por numero ilimitado de associados, que serão admitidos mediante decisão da diretoria, desde que preenchidos os requisitos exigidos descritos no Art. 35 e regimento interno.

[Handwritten signatures]



Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) - fundadores: signatários da ata de fundação da Associação;
- b) - beneméritos: aqueles ao qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- c) - honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembleia Geral, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO: todos os associados são considerados, igualmente, CONTRIBUINTEs, já que todos deverão pagar a mensalidade estabelecida pela Diretoria a título de contribuição associativa, conforme previsão do artigo 38, Parágrafo segundo.

Art. 8º - O CEARPA Alta Floresta não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou coadjuvantes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício regular de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo e ou finalidade. (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 1º).

Art. 9º - O CEARPA Alta Floresta não remunerará, de nenhuma forma, seus diretores, conselheiros e associados os quais prestarão serviços de forma voluntária, observando no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer discriminação atentatória aos direitos da pessoa humana.

Art. 10º – A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, através de sua respectiva competência estatutária.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 11 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – opinar, apresentar propostas, estudos e sugestões a Diretoria, que a critério desta, poderão ser levados a Assembleia Geral para deliberação plenária;

Art. 12º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações emanadas da Diretoria;

III – comparecer e participar da Assembleia Geral;

IV – participar e apoiar eventos e iniciativas, promovidas e recomendadas pela Diretoria, que estejam relacionadas as atividades da Associação;

V – aceitar e exercer com responsabilidade os cargos, funções e comissões para os quais for eleito ou designado;

VI – pagar pontualmente a mensalidade, taxas e contribuições que forem fixadas pelo estatuto social ou por ordens executivas emitidas pela Diretoria;

VII – divulgar os objetivos do CEARPA Alta Floresta defendendo e promovendo a sua atuação;

[Handwritten signature]

VIII - comunicar quaisquer alterações no contrato social de forma incontinenti, para os fins legais, estatutários e regimentais.

Art. 13 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Seção III

Da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Art. 14 - A administração da Associação estará a cargo da Assembleia Geral; da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo da entidade, soberano nas suas decisões. Integram a Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete a Assembleia Geral, exclusivamente:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - decidir sobre reformas e alterações Estatutárias;

V - conceder ou não o título de associado benemerito e honorário em face de proposta apresentada pela Diretoria.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade;



2º
Ofício

VIII - aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar o regimento interno e suas alterações, nos termos do art. 21, inciso I, deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em local, data e horários previamente anunciados pela Diretoria para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária somente se dará para apreciação de matéria de urgência, nela não podendo ser debatido outro assunto senão aquele que lhe motivou a convocação.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votarem; em segunda convocação com 30% (trinta por cento) dos

[Handwritten signature]

associados aptos a votarem, e em terceira e ultima convocação com qualquer numero de associados, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 20 - A Diretoria sera constituída no minimo por um Presidente, um Vice-Presidente, um um Secretário e um um Tesoureiro.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I - elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação, deliberação e aprovação da Assembleia Geral, e ou para promover-lhe alterações;
- II - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral, ao final de cada ano, o relatório anual;
- IV - estabelecer o valor da mensalidade para os socios contribuintes;
- V - estabelecer e manter, com instituições públicas e privadas, mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - firmar convenios, compromissos e parcerias, em nome da Associação, com o Poder Público, entidades publicas e privadas observadas os ditames estatutarios;
- VII - contratar e demitir funcionarios;
- VIII - criar comissões extra-estatutárias, nomeando seus membros dentre associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- IX - convocar a assembleia geral;

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-a, conforme calendário previamente elaborado.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação no conselho diretor do CEARPA - MT, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

[Handwritten signature]



II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – manter em arquivo próprio todos os documentos, atos e normativas relacionadas a Associação;

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

020

V - apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal.

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria.

VII - manter todos os recursos financeiros da entidade depositados, em conta bancária da Associação, em instituição financeira escolhida pela Diretoria, só podendo movimentar tais valores mediante a assinatura conjunta do Presidente;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27. A diretoria poderá ser constituída por membros suplentes a cada cargo, que terão a competência de:

I - substituir o membro efetivo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de membro efetivo, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao membro efetivo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre associados que estejam no exercício pleno de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

[Handwritten signature]

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá ser consultado por membros suplentes que tenham a competência a ele.

I - substituir o membro efetivo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do membro efetivo, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao membro efetivo.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade ou escrituração fiscal digital;

II - examinar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito através de pareceres;

III - manifestar-se, sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral, emitindo pareceres acerca da situação financeira e contábil da Associação;

IV - opinar, através de parecer, acerca da aquisição e alienação de bens, operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos que integram a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção IV

Do mandato e da duração, dos cargos eletivos:

[Handwritten signature]

Art. 31 - O mandato dos cargos eletivos da Associação terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: A eleição para os cargos eletivos da Associação se dará sempre no último mês, do último ano de mandato, através de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Seção V

Da admissão, ingresso e exclusão de associados:

Art. 32 - A admissão dos associados dar-se-á por meio de registro de Ata de admissão de associados.

Art. 33 - A admissão e o ingresso de novos associados ficam vinculados a apresentação, por escrito, pelo interessado, de proposta detalhada, acompanhada de projeto que contemple todos os requisitos exigidos pela Associação, para análise prévia da Diretoria.

Art. 34 - Havendo a aprovação prévia pela Diretoria, a proposta de Admissão é encaminhada para deliberação da Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, devendo receber o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os associados presentes.

Art. 35 - São requisitos objetivos para associar-se ao CEARPA Alta Floresta:

I - ser empresa de relevância regularmente estabelecida no Município de Alta Floresta - MT - regida e estabelecida pelo regimento interno, no ramo de insumos e defensivos agrícolas e, em pleno funcionamento;

2º
Ofício

II - comprovar origem lícita dos produtos que revende, em especial os defensivos agrícolas, por meio de carta de recomendação de no mínimo 01 (um) fornecedor;

III - atender as normas exigidas em lei, especialmente no que se refere à composição, acondicionamento, transporte e armazenagem de insumos e defensivos agrícolas;

IV - comprovar que dispõe de licença dos órgãos ambientais competentes para comercializar insumos, defensivos agrícolas e produtos afins, seguindo a relação de documentos obrigatórios do regimento interno;

V - atender as normas de segurança do trabalho e que disponibiliza aos seus funcionários EPIs adequados ao manuseio dos produtos que comercializa;

Art. 36. Caberá à associação admitir novos sócios, em se tratando de região que contemple a atividade de agronegócio como atividade principal, com a taxa de adesão estabelecida em 60 salários mínimos, cumpridos todos os demais requisitos do Art. 35;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vetado a associação emitir carta de aceite para recebimento de embalagem de produtos oriundos de outros estados e de empresas que estejam localizadas em municípios que apresentam Unidade de recebimento do Ceapa e que não estejam associadas as mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Empresas associadas que alterarem seus CNPJs, ou por se integrarem a novos grupos de empresas, ou alterarem seu quadro societário com a permanência de pelo menos 01 (um) sócio no quadro societário atual, não estarão sujeitas a cobrança de nova taxa de adesão, porém não estarão isentas de pagamentos de mensalidades.



Art. 37. Os interessados que não se enquadrarem nos requisitos deste estatuto para figurar na condição de associado, poderão manter termo de cooperação para prestação de serviços das seguintes modalidades:

I- Para comerciantes voltados a atividades menores, com faturamento anual comprovado por Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), no ramo pecuario e biologico, fica estabelecido uma prestação de serviços com uma taxa de 06 (seis) salários mínimos por ano;

II- Para empresas que não se enquadram no estatuto, tais como traders e cooperativas, será realizado um contrato de prestação de serviços cobrando uma taxa anual de 15 salários mínimos mais um salário mínimo por mês.

Art. 38. Os associados que infringirem as normas deste Estatuto, ou aquelas previstas no Regimento Interno da entidade, ou ainda, os atos normativos baixados pela Diretoria, poderão sofrer as seguintes penalidades: a) advertência por escrito (para o caso de falta leve), b) suspensão por 60 (sessenta) dias (para o caso de falta grave), e c) exclusão (para o caso de falta gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação acerca da extensão e gravidade da falta, bem como acerca das penalidades a serem aplicadas caberá a Diretoria, facultando-se ao associado o amplo direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da notificação para tal. Da decisão adotada pela Diretoria, caberá recurso a Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos socios presentes, em reunião plenária para este fim convocada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se, para efeito de aplicação do presente Estatuto, como falta grave o não recolhimento das mensalidades e/ou contribuições inerentes aos associados em favor da Associação e a



2º Ofício

ausência sucessiva nas Assembleias Gerais. A reincidência de tais faltas, será considerada como grave e, em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos e ausência em 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, podendo ser aplicada a quem cometê-las, sob pena de exclusão dos quadros da entidade, não tendo o direito da restituição da cota, parte integralizada de acordo com deliberação específica de cada associação, inclusive em casos de saída voluntária da associação.

Art. 39: Com a exclusão do associado, o mesmo deixará de gozar de todos os direitos promovidos pela associação, inclusive será comunicado ao órgão de defesa sanitária o seu não pertencimento ao quadro de associados desta associação.

Seção VI

Da admissão e demissão de funcionários:

Art. 40 - A admissão e demissão de funcionários é de competência da Diretoria, respeitando-se o interesse e a finalidade da Associação, e se dará de acordo com as normas e regras da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se, no que couber, o contido no regimento interno da Associação.

Art. 41 - A contratação de serviço especializado, por prazo determinado ou indeterminado, se dará através do contrato de prestação de serviço entre o contratado e a Associação, ficando a análise acerca da necessidade e da conveniência a critério da Diretoria, respeitando-se o interesse da entidade.

I - Fica a Associação autorizada a formar com suas associações parceiras do Coarpa - MT, grupos para contratação em conjunto de prestadores de serviços bem como bens e insumos necessários para desenvolvimento dos trabalhos no dia-dia visando sempre economia em escala.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, títulos, ações, quotas de admissão (joia), contribuições associativas, doações, subvenções, legados, ganhos decorrentes de aplicações financeiras, receitas previstas em convênios, advindas de convenções, seminários, feiras e outros eventos, além das receitas originadas da destinação final de embalagens pós-consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor das 'quotas de admissão', exigíveis para a admissão e o ingresso nos quadros da entidade estão descritos no artigo 36 itens I, II e III.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o valor das 'contribuições associativas' (mensalidades), será definido pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 43 – Os valores em espécie, serão sempre mantidos em conta bancária da Associação, ou em seu nome aplicados, a fim de receberem remuneração.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – A dissolução da Associação poderá dar-se:

I - por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, mediante convocação para este fim;

II - por incapacidade superveniente da própria Associação;

III - nos demais casos previstos em lei.

Art. 45 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio será destinado a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou outra entidade Pública sem fins lucrativos, definição a ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O presente estatuto pode a ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 06/11/2021, às 17h30, nas dependências da Ceapa Alta Floresta, sendo constituído em plena acurácia com o Código Civil Brasileiro no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de



Associação, observados os termos contidos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI do diploma legal citado.

Alta Floresta, MT, aos 04 de abril de 2022

ROSI CLEI CORREA MARQUES

Presidente

EDINEIVA DE CASTRO

Secretaria

VÍTOR RONDON BORGES DE CAMPOS

Advogado OAB MT n. 11.142

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 674 Livro nº A/4 Fis. 152.
Averbação nº 14
ALTERAÇÃO ESTATUTO
Data 18/04/2022

Roselia de Souza Campos Marão
Oficial Interna

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 103,8

BSF 88931 R\$ 61,20

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



MINUTA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

ORTOGANTES:

CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE ALTA FLORESTA, CNPJ 05.925.732/0001-06, com sede no endereço vicinal primeira norte, S/N, Zona Rural, Alta Floresta – MT, neste ato representada pelo atual presidente Leticia Valentim Moreira, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade civil 1868613-3 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 077.110.549-55, residente na rua J – 7, N 173, Setor J, Alta Floresta – MT.

OUTORGADOS:

RAFAEL PAGANOTTI BARROS, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de Identidade RG nº 1.369.980-6-SSP/ MT e inscrito no CPF sob o nº 980.307.791-00, filho de Antônio Pedroso de Barros e Vera Lúcia Paganotti de Barros; **ou ALESSANDRO ANTONIO CAVALLARI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, portador da cédula de Identidade RG nº 1.795.925-0-SSP/ MT e inscrito no CPF sob o nº 017.416.761-00, filho de Claudio Antonio Cavallari e Maria de Lourdes Bandini Cavallari; **ou ADRIANO AYGNES CARPEJANI**, brasileiro, casado, Agrônomo, portador da cédula de Identidade RG nº 1.497.558-0-SSP/ MT e inscrito no CPF sob o nº 007.822.651-11, filho de Emilio Carpejani e Adenair Rosa Aynes Carpejani; ambos com endereço comercial a Av. Ariosto da Riva, nº 1397, Edifício São Miguel, Centro, CEP 78.580-000, Alta Floresta-MT.

PODERES:

Amplos gerais e ilimitados poderes para representá-lo, juntos ou separadamente, perante o **IBAMA** (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS), inclusive para atualizar o e-mail constante na base de dados desta autarquia, **SEMA-MT** (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO), inclusive para realizar cadastro junto ao SIMCAR – Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural, solicitar e retirar APF – Autorização Provisória de Funcionamento Rural, requerer, assinar e retirar termo de compromisso, termo de ajustamento de conduta, termos de averbação reserva legal e termo de responsabilidade e manutenção de floresta manejada e registro nos cartórios competentes e outro documento necessário, requerer, assinar e retirar junto ao CC-SEMA, o cadastro de consumidores de matéria-prima de origem florestal e operacionalizar o sistema de acesso ao CC-SEMA, através de identificação e senha fornecidos pelo Órgão, retirar chave de acesso ao sistema SISFLORA; Representante Operacional junto ao CC-SEMA; emitir, assinar guias florestais-GF, declaração de venda de produtos florestais-DVPF, pagar taxas, encargos, multas e tributos, podendo requerer, assinar inscrição estadual de produtor rural, emitir e assinar notas fiscais de produtor, requerer impressão de blocos e assinar livros fiscais, **CONAMA** (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE), **CONSEMA-MT** (CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO), **SGF-MT** (SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO FLORESTAL DO

ESTADO DE MATO GROSSO), **CREA-MT** (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO), inclusive assinar e dar baixa em ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), **PGE-MT** (Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso), inclusive para realizar consulta e negociação de débitos, **SEFAZ-MT** (SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO) e **RECEITA FEDERAL**, com poderes para requerer e solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, solicitar emissão de DARF, impugnação, certidão negativa de débitos, dar vistas ao processo administrativo, podendo emitir e assinar Notas Fiscais de Produtor, requerer impressão de blocos de Notas Fiscais, assinar Livros Fiscais bem como receber qualquer notificação ou intimação da Fazenda Pública Estadual, **INCRA** (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA), **INTERMAT** (INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), inclusive para a finalidade de requerer Certidão Para Fins de Usucapião e Regularização Fundiária Rural e/ou Urbana nesta autarquia, **SINFRA** (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA), **FUNAI** (Fundação Nacional do Índio), **CARTÓRIOS** de todos os ofícios, **PREFEITURAS** e demais partições públicas, podendo para tanto dito procurador ora nomeado e constituído, assinar, requerer, receber e retirar documentos, tomar as providências de praxe, proceder no cadastramento, efetuar recadastramento, solicitar e prestar informações, emitir guias, pagá-las e assiná-las, requerer, receber, assinar mapas georreferenciados, requerimentos para averbação de georreferenciamento e declarações de reconhecimento de limite georreferenciado, assinar requerimento de desmembramento de georreferenciamento, entregar relatórios, apresentar processos, dar entrada, encaminhamento, juntar, apresentar, retirar provas e documentos, bem como produzi-las, requerer cópias de processos, requerer, recorrer, juntar, apresentar, promover, verificar, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, pagar, emitir, aceitar, endossar, impugnar, prorrogar, rerratificar, assinar e retirar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, e enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes para si e à terceiros, responsabilizando-se por todas sanções civis, penais ou administrativas pelos atos que praticar.

Esta Procuração é Valida até 31/11/2025.

Documento assinado digitalmente

V

LETICIA VALENTIM MOREIRA

Data: 02/04/2025 16:52:40-0300

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

MT, 02 de Abril de 2025.

Presidente CEARPA
Leticia Valentim Moreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Adriano Aynes Carpejani

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1497558-0 30/11/2000

ADRIANO AYNES CARPEJANI

EMILIO CARPEJANI

ADENAIR ROSA AYNES CARPEJANI

UMUARAMA-PR

29/11/1984

C. NASC. LIV. A-04 FLS. 89

TERM 1464 HERCULÂNIA-PR

Reinaldo Barbosa Hortense

Padrão de Identificação

021

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
007.822.651-11

Nome
ADRIANO AYNES CARPEJANI

Nascimento
29/11/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
9E52.C1A0.BDCB.8EFA

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

17:16:05 do dia 18/11/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00